

**ESTATUTO SOCIAL DA SOS BICHOS DA VILA
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS**



Artigo 1º. SOS BICHOS DA VILA associação de proteção e defesa de animais do Segundo distrito do Saí, é uma entidade associativa e pessoa jurídica de direito privado, Organização sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente estatuto e pelos demais dispositivos legais.

Artigo 2º. A associação terá sede provisória e foro na Rua Jorge Alves Ledoux, 47, Vila da Glória, Distrito do Saí, Cidade de São Francisco do Sul, Santa Catarina. O local da sede pertence a Sra. Sara Ledoux de Souza Ferigotti e seu esposo. O uso da sede se dá por comodato exclusivamente para funcionamento da sede administrativa da entidade. Este comodato pode ser revogado a qualquer tempo pelos comodantes.

Artigo 3º. Constitui finalidade da Associação, em regime de voluntariado:

- A. Estimular o amor e o respeito pelos animais;
- B. Divulgar as leis que protegem os animais e sensibilização contra o abandono e maus tratos de animais;
- C. Colaborar com os órgãos competentes no sentido do cumprimento da legislação;
- D. Colaborar na resolução de situações de animais desamparados, proporcionando alimentação, medicamentos e o amparo necessário;
- E. Estimular a adoção de animais abandonados;
- F. Promover e sensibilizar a população para a esterilização dos seus animais de estimação, com vista à diminuição do número de animais errantes.
- G. Promover campanhas de educação e conscientização, propagando filosofia de amor e respeito aos animais;
- H. Atuar junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento e cumprimento efetivo da legislação e demais instrumentos de proteção aos animais;
- I. Promover ações judiciais, inclusive, ação civil pública, na defesa dos animais que se encontrarem em situação degradante;
- J. Responsabilizar civil e criminalmente proprietários que deixem seus animais em condições de maus tratos.

Artigo 4º. Constitui patrimônio da Associação:

- a) Quotas dos sócios;
- b) Os donativos, subsídios e/ou quaisquer quantias obtidas extraordinariamente;
- c) O produto de rifas, feiras, espetáculos e outras atividades organizadas pela Associação;
- d) O produto da venda de artigos com a imagem da Associação.

Artigo 5º. Podem ser sócios da Associação todas as pessoas físicas residentes no Brasil, maiores de 18 (dezoito) anos, de moral ilibada, devendo realizar requerimento à diretoria que analisará a pertinência do pedido de filiação.

Parágrafo primeiro: São requisitos para filiação: apresentação de documentos pessoais, comprovante de endereço atualizado e certidão negativa de antecedentes criminais da sua região e de São Francisco do Sul – Santa Catarina.

Carino
Da *Data*

Parágrafo segundo: É vedado o proselitismo, discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados.



Artigo 6º. São deveres dos sócios:

- a. Os sócios da entidade contribuirão anualmente com o valor ora estipulado em R\$100,00 (cem reais). Este valor será reajustado todo mês de agosto indexado ao INPC ou índice que vier a substituí-lo. O pagamento da anuidade deverá ocorrer até o dia 01 de março de cada ano ou no ato de inscrição de sócio à entidade. O atraso no pagamento da anuidade acarretará a incidência de multa e juros. O não pagamento desta anuidade suspende os direitos do associado que estiver em mora. O não pagamento da anuidade até o dia 31 de maio do respectivo ano determina a exclusão do associado que estiver em mora.
- b. Cooperar para que a SOS BICHOS DA VILA cumpra suas finalidades;
- c. Desempenhar zelosamente as funções ou cargos para os quais tenham sido eleitos ou nomeados;
- d. Comparecer em todos os eventos convocados pela SOS BICHOS DA VILA;
- e. Pagar pontualmente as anuidades outras contribuições estabelecidas pela SOS BICHOS DA VILA.
- f. Colaborar, dentro de suas possibilidades e aptidões, em obras comunitárias, em trabalhos de regime de mutirão ou eventos sociais.
- g. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- h. Tratar com zelo, amor e carinho todos os animais, sendo exemplo a ser seguido pela sociedade em relação a este quesito.
- i. Denunciar quaisquer maus tratos ou abandono de animais para que as autoridades tomem providências cabíveis

Artigo 7º. Direitos dos Associados:

- a) Participar nas atividades desenvolvidas pela associação;
- b) Apresentar propostas e sugestões à direção em benefício da causa dos Direitos dos Animais e da Associação;
- c) Tomar parte, discutir e votar nas Assembleias Gerais.
- d) Desligar-se da associação quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria o seu pedido de desligamento. Para tanto deverá quitar suas dívidas perante a associação sob pena de execução dos valores remanescentes.

Artigo 8 -A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- a) Violação ao presente Estatuto.
- b) Difamação da SOS BICHOS DA VILA e membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- c) Atividades que contrariem as decisões das Assembleias.
- d) Execução de atividades que contrariem os bons costumes, ou prática de atos ilícitos ou imorais.
- e) Quando sofrer condenação penal confirmada em segundo grau.
- f) Ficar inadimplente com as contribuições associativas, salvo se a diretoria executiva conceder efeito suspensivo desta cobrança.
- g) Quando realizar maus tratos ou abandono de animais.

Camila
[Signature] *Dora*

Artigo 9 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade e dela participam todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos. A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, pelo presidente do conselho fiscal ou por metade da diretoria executiva.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral reúne-se e delibera em única convocação com a presença de qualquer número de associados com direito a voto.

Parágrafo segundo: A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO e pelas mídias digitais disponíveis com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro: Compete exclusivamente à assembléia geral:

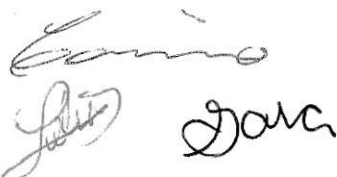
- a. Reformar e atualizar o presente estatuto;
- b. Eleger ou destituir, em qualquer tempo, sócios, membros da diretoria ou do conselho fiscal;
- c. Autorizar a realização de empréstimos, vendas, a extinção da associação, outras obrigações pecuniárias, constituição de garantias acaso exigidas e conforme convocada nos artigos anteriores.
- d. Funcionar como último grau de instancia para qualquer decisão da associação.
- e. Qualquer questão da associação pode ser levada à apreciação da assembleia geral e sua decisão é soberana sobre todas as demais. Uma vez apreciada a questão e rejeitada pela assembleia, poderá ser novamente apreciada aguardando-se o lapso temporal de um ano.

Artigo 10 - A administração da ASSOCIAÇÃO será exercida por uma diretoria executiva eleita com mandato de 04 (quatro) anos, composta de cinco membros efetivos e de um a cinco membros suplentes distribuídos nas seguintes pastas:

- A. Presidência
- B. Vice Presidencia
- C. Secretaria geral
- D. Tesouraria
- E. Diretor Administrativo

Artigo 11-Compete à diretoria executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as deliberações da assembleia e da diretoria executiva;
- b) Desempenhar suas funções na forma estabelecida neste estatuto;
- c) Reunir-se em sessão ordinária a cada dois meses e extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria da diretoria convocar;
- d) Ao término de cada mandato, fazer a prestação de contas de suas atividades e do exercício financeiro correspondente.
- e) Apresentar planejamento de trabalho;
- f) Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto bem como sua interpretação.
- g) Inscrever e desligar associado.
- h) Fixar o valor contribuições dos associados.



Parágrafo Primeiro:As reuniões da diretoria executivas serão convocadas pelas mídias digitais disponíveis com antecedência de 48 horas. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos votos dos diretores presentes. A diretoria executiva reúne-se e delibera em única convocação com a presença de qualquer número de diretores titulares presentes. Só votam em reunião da diretoria executiva os titulares das pastas



Artigo 12 -Ao Presidente compete:

- a. Representar judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente a associação, podendo delegar poderes e constituir procuradores;
- b. Convocar e presidir as sessões, as reuniões das diretorias, encontros e Assembléia Geral;
- c. Assinar todas as atas, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, rubricar os livros, bem como todos os documentos de Diretoria e tesouraria;
- d. Juntamente com o Tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar conjuntamente cheques e documentos contábeis, bem como supervisionar o equilíbrio entre receitas e despesas.
- e. Contratar e demitir funcionários de acordo com as necessidades da associação;
- f. Tomar qualquer medida urgente necessária para a administração da associação e todas as demais atribuições necessárias para o bom desempenho do mandato.
- g. Iniciar processos eleitorais na forma e nos casos previstos neste estatuto.
- h. Contratar assessorias especializadas de acordo com as atividades desenvolvidas.
- i. Coordenar, dirigir e fiscalizar os trabalhos das Diretorias, e comissões sendo solidariamente responsável pela elaboração e implementação de cada planejamento de trabalho;

Parágrafo Único- Ao Vice-Presidente compete:

- a. Substituir o Presidente em caso de sua ausência ou impedimentos;
- b. Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições sempre que for convocado;
- c. Coordenar as comissões criadas pela associação;
- d. Elaborar e Executar os meios de comunicação decididos pela Diretoria Executiva;
- e. Propor medidas que visem o incremento das atividades de imprensa e de comunicação;
- f. Coordenar, orientar e desenvolver projetos que visem à conscientização e informação dos associados;
- g. Promover o contato entre a associação e os meios de comunicação sempre que necessário, ou toda vez que isso vier a colaborar com o trabalho desenvolvido pelo conjunto da Diretoria;
- h. Coordenar, orientar e desenvolver programas de esclarecimentos aos associados e comunidades com referência aos seus deveres e direitos legais, na forma decidida pela diretoria executiva.
- i. Receber e encaminhar as denúncias recebidas pelos associados ou pela comunidade;

Artigo 13 - Ao Secretário Geral compete:

- a) Redigir e manter a transcrição em dia das Atas das Assembleias Gerais, das Reuniões da Diretoria e das comissões, bem como de todo material eleitoral.
- b) Elaborar e divulgar os editais de convocação requeridos pelo Presidente ou na formado presente estatuto.
- c) Preparar a correspondência e o expediente da associação;

- d) Ter sob sua guarda a fiscalização e o arquivo dos ofícios, processos, contratos e convenios e demais documentos da entidade;
- e) Arquivar os planos de trabalho elaborados pelas respectivas diretorias;
- f) Receber, verificar e arquivar as propostas de admissão ao quadro social, conforme as determinações deste estatuto, elaborando parecer.
- g) Elaborar e controlar a lista de sócios da associação.
- h) Recebida a comunicação de inadimplência da tesouraria, providenciar e garantir a suspensão do associado inadimplente. Comunicara diretoria esta providencia.
- i) Elaborar e guardar todos os documentos relativos ao processo eleitoral, dando suporte para a comissão eleitoral;
- j) Propor um planejamento de trabalho para esta secretaria no início da gestão e no início de cada ano civil.



Artigo 14 -Ao tesoureiro compete:

- A. Ter sob seu controle e responsabilidade a tesouraria e contabilidade da entidade;
- B. Prestar contas dos valores e patrimonio da entidade: mensalmente para a diretoria; trimestralmente para o conselho fiscal; anualmente para a assembleia dos sócios da entidade. Todavia é obrigação do diretor que ocupa o cargo de tesoureiro prestar contas para a diretoria e para o conselho fiscal sempre que requerido por estes órgãos. A assembleia de prestação de contas ocorrerá sempre no mês de fevereiro do ano subseqüente ao balanço;
- C. Em conjunto como Presidente, realizar abertura de conta corrente ou poupança, assinar cheques, efetuar aplicações financeiras, realizar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- D. Efetuar todo o recebimento das mensalidades devidas pelos sócios; propor o desligamento de sócio em caso de atraso de anuidade.
- E. Apresentar ao Conselho Fiscal balancete anual;
- F. Receber as verbas, as doações e os legados destinados à Associação.
- G. Comunicar para o Secretário Geral a inadimplência dos associados.
- H. Propor um planejamento de trabalho no início da gestão e no início de cada ano civil, contemplando obrigatoriamente formas de sustentação financeira da entidade.

Artigo 15 - Ao Diretor Administrativo compete:

- A. Zelar, inventariar e fiscalizar o patrimônio da associação;
- B. Fiscalizar e ordenar as compras de acordo com as requisições dos diretores e departamentos, após autorização do presidente, proceder à concorrência, quando necessária;
- C. Fiscalizar a execução dos contratos de obras e serviços celebrados pela associação, bem como a manutenção das instalações, maquinários e equipamentos;
- D. Substituir o Tesoureiro em caso de vacância do Cargo até que a diretoria executiva decida o remanejamento, tempo em que fará acumulação dos cargos.
- E. Propor um planejamento de trabalho no início da gestão e no início de cada ano civil.

Artigo 16 - Poderão ser eleitos suplentes correspondentes ao número de integrantes de diretoria executiva. Os suplentes somente participaram da reunião da diretoria executiva quando convocados ou estiverem substituindo o diretor titular. Aos suplentes compete:

[Handwritten signatures]

- A. Auxiliar a diretoria efetiva em todas as suas atividades;
- B. Substituir os membros efetivos, no caso de impedimento temporário ou definitivo, na forma deste estatuto;
- C. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões de assembleias e da diretoria executiva.



Parágrafo Primeiro - Qualquer diretor ou suplente poderá obter licença por prazo determinado, efetuando pedido fundamentado para a diretoria executiva, que decidirá pelo tempo e a forma de substituição.

Parágrafo Segundo - Em caso de renúncia ou afastamento de membros da diretoria executiva poderá realizar-se a substituição por um dos suplentes, anotando-se tal ato em ata de reunião de diretoria. Neste caso não há necessidade de convocar eleição extraordinária.

Artigo 17 - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizatório e terá atuação independente da Diretoria Efetiva e será eleito em chapa separada, composto por 03 (três) membros efetivos e de um a três membros suplentes e terá as seguintes atribuições:

- a) Opinar e dar parecer sobre balanços, prestação de contas, assuntos financeiros e contábeis.
- b) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO.
- c) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- d) Convocar extraordinariamente, por maioria de seus membros, a Assembleia Geral.
- e) Opinar sobre renúncia de cobrança de taxas e negociação de dívidas dos associados.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro em caráter ordinário e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, pela maioria simples da diretoria ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal, para deliberar sobre as contas da ASSOCIAÇÃO ou sobre o assunto da Convocação.

Parágrafo Segundo: Qualquer conselheiro ou suplente poderá obter licença por prazo determinado, efetuando pedido fundamentado para o conselho efetivo, que decidirá pelo tempo e a forma de substituição.

Parágrafo Terceiro: Aplicam-se ao conselho fiscal os demais critérios estabelecidos neste estatuto, mantendo-se sempre sua independência da diretoria executiva. Os membros do conselho fiscal somente podem ser afastados de seus cargos por decisão de assembleia geral especificamente convocada para este fim.

Parágrafo quarto: O conselho fiscal será composto por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário. Compete ao Presidente representar o conselho fiscal, ao Vice-Presidente substituí-lo nos casos de ausência ou impedimento e ao Secretário realizar as funções atinentes à secretaria. Aplicam-se no que couber as disposições do presente estatuto ao cargos do conselho fiscal.

Artigo 18 - As eleições para a Diretoria executiva, suplentes da diretoria, Conselho Fiscal membros efetivos e suplentes realizar-se-ão conjuntamente a cada 04 (quatro) anos, no mês de março, com horário de início às 9h00min e com o término às 17h00min, através de votação direta e secreta, em chapas nominativas completas da Diretoria Executiva e do

Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.



Artigo 19 - O processo eleitoral será coordenado por uma comissão eleitoral que será composta de número de no mínimo 03 (três) pessoas indicadas pela Diretoria Executiva da Associação ad *referendum* da assembleia geral. Os membros da comissão eleitoral deverão ser brasileiros, maiores de 21 anos e de moral ilibada. Caberá aos membros indicados elegerem o presidente da comissão eleitoral. O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria. A Comissão eleitoral tem poderes para requisitar documentos e pessoas para realização de seu trabalho. Somente o Presidente da comissão poderá agir e falar em nome da Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro: As chapas regularmente inscritas poderão indicar um membro para integrar a comissão eleitoral. Em caso de renúncia, impedimento ou abandono do encargo poderá o Presidente nomear outro integrante da comissão eleitoral. As decisões da comissão eleitoral serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo Segundo: São atribuições da Comissão Eleitoral:

Receber e analisar os documentos das chapas inscritas;

- a) Receber e decidir os pedidos de impugnação;
- b) Coordenar e presidir todos os trabalhos eleitorais, inclusive de apuração dos votos e, querendo, estipular um regimento eleitoral específico para aquela eleição;
- c) Promover a composição das mesas coletoras e apuradoras, assegurando a participação das pessoas indicadas pelas diferentes chapas;
- d) Credenciar os fiscais indicados pelas chapas registradas para atuar nas mesas coletoras e nas apuradoras e garantir sua atuação.
- e) Garantir a guarda e a inviolabilidade das urnas em conjunto com os representantes e fiscais das chapas concorrentes.
- f) Receber e processar eventuais recursos interpostos às eleições,
- g) Declarar eleita a chapa vencedora.
- h) Atuar como primeira instancia recursal acerca dos assuntos eleitorais;
- i) Decidir os casos omissos, na forma da legislação Brasileira, as questões relativas à eleição.

Artigo 20 - As eleições serão realizadas dentro do prazo mínimo de dois meses e máximo de um ano antecedente ao término do mandato vigente. A posse da nova Diretoria somente se dará ao final do mandato da Diretoria anterior.

Parágrafo único: As eleições serão convocadas pelo Presidente, 1/5 dos associados, metade da diretoria executiva da entidade ou pelo conselho fiscal da ASSOCIAÇÃO através de edital. O edital de convocação das eleições deverá conter:

- a) Data, horário e um local de votação;
- b) Indicação dos nomes dos membros da comissão eleitoral e o local e horário de atendimento da comissão eleitoral;
- c) Prazo e local para registro das chapas e horário de funcionamento da comissão eleitoral;
- d) Possibilidade de eleição por aclamação em caso de inscrição de chapa única.

Artigo 21 - As chapas concorrentes deverão inscrever-se junto à comissão eleitoral até 10 (dez) dias corridos após a publicação do edital de convocação de eleição.

Parágrafo Primeiro: As chapas deverão ser apresentadas completas com os nomes dos


João Gama

candidatos e respectivos cargos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal. As chapas deverão indicar pelo menos um nome para compor o corpo de suplentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.



Parágrafo Segundo: O requerimento de registro de chapas, assinado pelo presidente da chapa, será endereçado à comissão eleitoral, em duas vias instruídas com os seguintes documentos:

- A. Nominata da chapa, com indicação dos nomes completos dos candidatos para cada cargo da diretoria executiva e do conselho fiscal e pelo menos um candidato para os respectivos corpos de suplentes.
- B. Ficha individual de autorização de inscrição devidamente preenchida e assinada de cada um dos candidatos da chapa. Deve constar nesta ficha a qualificação completa, com indicação do endereço, autorização de inscrição de seu nome na respectiva chapa e declaração de que estão em dia com as obrigações previstas no presente estatuto.
- C. Cópia de documento de identificação pessoal com foto, comprovante de residência e atestado de antecedentes criminais dos candidatos.
- D. Comprovante dos pagamentos da anuidade e das demais obrigações financeiras instituídas pelo estatuto e pela diretoria.

Parágrafo Terceiro: O prazo para impugnação de candidaturas é de 03 (três) dias contados da publicação da relação nominal das chapas inscritas. A comissão eleitoral tomará decisão fundamentada acerca da impugnação apresentada.

Parágrafo quarto: Em caso de inscrição de chapa única a comissão eleitoral determinará que o processo eleitoral ocorra em assembléia geral e a eleição se dê por simples aclamação. Ou seja, neste caso não haverá necessidade de coleta através de votos secretos em urnas de votação. A Comissão Eleitoral determinará como se processará a assembléia por aclamação.

Artigo 22 - É eleitor todo associado que na data da eleição:

- a) Tiver no mínimo de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social da Associação.
- b) Estiver quite com a tesouraria da associação;
- c) Estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto.

Artigo 23 - Poderá ser candidato o associado que na data da inscrição de chapas:

- a) Tiver mais de 02 (dois) anos de inscrição no quadro social da ASSOCIAÇÃO.
- b) Estiver em dia com as obrigações financeiras previstas neste estatuto e as aprovadas pela assembléia ou pela diretoria executiva;
- c) For maior de 18 anos;
- d) Apresentar atestado de antecedentes criminais.
- e) Não estiver respondendo processo administrativo interno.
- f) Preencher os demais requisitos deste estatuto.

Parágrafo Único - Não existe quórum mínimo para realização da eleição, sendo considerada eleita a chapa que atingir a maioria simples dos votos válidos. Finda a apuração, a comissão eleitoral proclamará os resultados, declarará eleita e empossada a chapa vitoriosa, arquivará

todo o material de eleição e lavrará a ata dos trabalhos eleitorais, os quais ficarão sob guarda do Secretário da entidade.



Artigo 24 - O tempo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado.

Artigo 25 - Constituem órgãos de decisão e de administração da ASSOCIAÇÃO a ASSEMBLEIA GERAL, a Diretoria executiva e o Conselho Fiscal.

Artigo 26 - A ASSOCIAÇÃO será representada judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente pelo Presidente, que poderá constituir procuradores ou prepostos para representá-lo.

Artigo 27 - Os associados não respondem, nem de forma solidária e ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 28 - ASOS BICHOS DA VILA associação de proteção e defesa de animais do Segundo distrito do Saí, não distribui, entre os seus sócios, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Artigo 29 - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas, em até 30 (trinta) dias, as demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO, de conformidade com as disposições legais. A assembleia de prestação de contas ocorrerá sempre no mês de fevereiro do ano subsequente ao balanço.

São Francisco do Sul, 21 de julho de 2025.

Sara Ledoux de Souza Ferigotti
Sara Ledoux de Souza Ferigotti
Presidente

Carina Pacheco Dos Santos
Carina Pacheco Dos Santos
Secretária

Felipe Dos Santos Silva
Advogado OAB/SC 72.695

Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Delair Corrêa Machado de Souza
Oficial no Registro
Márcio Leocádio Machado de Souza
Oficial Substituto

Eduardo Henrique Machado de Souza
Escriventes Autorizados
Coronel Oliveira, 233 - Fone: 3444-4977
Centro - São Francisco do Sul - SC
89240-000 E-mail: contato@rctdsfs.com.br

**OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE São Francisco do Sul**
R: Cel. Oliveira, 233 Centro - São Fco. do Sul/SC CEP 89240000 Tel 47 3444-4977
Delair Corrêa Machado de Souza - Oficial

Protocolo nº: 22900, Livro: 23, Folha: 160, Data: 23/07/2025
Averbação nº: 2348, Livro A - 25 Pessoa Jurídica,
Espécie do ato constitutivo: 1ª Alteração Estatutária, Folha: 37.
Dou fé.- São Francisco do Sul, 31/07/2025, Oficial _____
Emolumentos: Averbação sem valor econômico: R\$ 119,10;
Selo pago - R\$ 0,00; Arquivamento - R\$ 28,46; FRJ - R\$ 33,08; ISS - R\$ 7,28;
Total Emolumentos: R\$ 145,56 - Total Fundos: R\$ 40,36 - Total: R\$ 185,92
Selo Digital de Fiscalização - Selo Formatado ANEXO 1376-LFMI
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Registro nº: 02348, Livro A - 00025
Averbação: Certifico que o presente anexo I refere-se ao Estatuto
Registrado em 25/03/2019, sob Registro nº: 01297, do Livro A - 00014, Folha 86
Do que dou Fé.
São Francisco do Sul, 31 de julho de 2025, O Oficial _____

MARCIO LEOCADIO MACHADO DE SOUZA
OFICIAL SUBSTITUTO

MARCIO LEOCADIO MACHADO DE SOUZA
OFICIAL SUBSTITUTO